



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PREMIAÇÃO NO
PROJETO MAGIA DO NATAL.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação no projeto Magia do Natal.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

A estrutura normativa sobre a competência para legislar sobre o incentivo à cultura é explícita: trata-se de matéria concorrente. Assim, o incentivo é um dever da sociedade, elevado ao status constitucional, por força do art. 217, verbis:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Voltando ao tema da competente iniciativa, há de se observar o que determina o art. 24, inciso XI da CF/88 que aduz competir concorrentemente aos entes superiores legislar sobre o tema, observe-se:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Assim, nos termos da legislação mencionada, considerando o disposto no art. 30, II, torna-se possível a suplementação desta matéria pelo município, no que concerne as suas particularidades. Nesse tocante, Alexandre de Moraes comenta:

"O art. 30, II da Constituição Federal preceitua caber ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, o que não ocorria na Constituição anterior, podendo o município suprir as omissões e lacunas da legislação federal e estadual, embora não podendo contraditá-las, inclusive nas matérias previstas do art. 24 da Constituição de 1988". (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18 ed. São Paulo: Atlas, 2006. P. 586.)

Acerca do tema, José Nilo de Castro afirma:

"Destaca-se aqui a competência suplementar do Município, expressamente prevista. Exercitar-se-á a mesma, preenchendo o branco das legislações federal e estadual, afeiçoando-se às particularidades e às peculiaridades locais, pois





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

que compatíveis - o texto diz que no que couber, preenchendo lacunas, deficiências;

(...)

O Município não detém competência expressa para legislar concorrentemente (com a União, o Estado e o Distrito Federal) sobre as matérias constantes do art. 24 da CR

(...).

Consequentemente, competirá ao Município legislar suplementarmente sobre as matérias previstas no art. 24 da Constituição Federal

(...)"

Deste modo, muito embora legislar sobre desporto seja uma competência tutelada pela União e pelo Estado, a princípio, nada impede que os municípios a instituam em seu âmbito, promovendo o incentivo financeiro a cultura local.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 08 (oito) de dezembro de 2021.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

